



## FREGUESIA DO CAMPO

NIPC 507078632

Telefone 232459077 – 3515-415 Campo Viseu \* [freguesiadocampo@gmail.com](mailto:freguesiadocampo@gmail.com)

### CONTRATO DE EXECUÇÃO DE EMPREITADA

#### “Requalificação da Rua Principal de Moure de Madalena – Ligação da EN 2 à Associação de Moure de Madalena”

##### PRIMEIRO OUTORGANTE:

**FREGUESIA DE CAMPO**, titular do Número de Identificação de Pessoa Coletiva 507 078 632, neste ato representado pelo presidente da junta de freguesia, Carlos Alberto dos Santos Lima, cujos poderes para outorgar o presente contrato lhe são conferidos pelo disposto na alínea a) e f), do n.º 1, do artigo 18.º do anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, doravante designado por 1.º Outorgante, e

##### SEGUNDO OUTORGANTE:

**RECICLOVIS, LDA**, NIPC 509 588 158, com sede em Estrada Nacional n.º 2 – Campo, representado neste ato pelo seu representante legal, Marta Filipa Lopes Duarte, titular do Cartão do Cidadão n.º. 14131853 8, residente na Travessa Parque de Manobras, n.º. 1- Bassar – 3515-252 Campo Viseu, doravante designado por 2.º Outorgante.

Considerando que:

- a. O teor da deliberação da Junta de Freguesia de Campo, adjudicou à empresa Recicloviz, Lda., a empreitada de “Requalificação da Rua Principal de Moure de Madalena – Ligação da EN 2 à Associação de Moure – GF 971”, tendo tal deliberação sido tomada com base no relatório final do júri do procedimento;
- b. A referida Deliberação aprovou, ainda, a minuta do contrato;
- c. Se encontra conforme toda a documentação apresentada;

É celebrado e reciprocamente aceite o presente contrato, o qual se rege pelas seguintes cláusulas, e perante omissões ou dúvidas aplicar-se-ão as normas do caderno de encargos, proposta adjudicada e, na parte não especialmente prevista, o Código dos Contratos Públicos (e legislação subsidiária).



## FREGUESIA DO CAMPO

NIPC 507078632

Telefone 232459077 – 3515-415 Campo Viseu \* [freguesiadocampo@gmail.com](mailto:freguesiadocampo@gmail.com)

### Cláusula 1.<sup>a</sup> (Disposições gerais)

1. O 1.º OUTORGANTE adjudicou ao 2.º OUTORGANTE, através de concurso público, a empreitada de Requalificação da Rua Principal de Moure de Madalena – Ligação da EN 2 à Associação de Moure – GF 971.

### Cláusula 2.<sup>a</sup> (Objeto do contrato)

- 1.O presente contrato tem por objeto a execução da empreitada de requalificação da Rua Principal Moure de Madalena – Ligação EN2 à Associação de Moure - GF 971

### Cláusula 3.<sup>a</sup> (Contrato)

- 1.Na execução dos trabalhos que constituem esta empreitada e em todos os atos que lhe digam respeito, o 2º Outorgante obriga-se a cumprir, para além das condições constantes deste contrato, as condições expressas na proposta, no Caderno de Encargos e demais elementos patentes no procedimento, os quais passam a fazer parte integrante do contrato, prevalecendo os mesmos sobre o presente título.

### Cláusula 4.<sup>a</sup> (Preço contratual)

1. Pelo cumprimento de todas as obrigações da 2.<sup>a</sup> Outorgante, a 1.<sup>a</sup> Outorgante obriga-se a pagar à 2.<sup>a</sup>, o preço contratual resultante da proposta adjudicada, ou seja, **Euros 269.981,00€ (duzentos e sessenta e nove mil novecentos e oitenta e um euros) acrescido de IVA à taxa legal em vigor.**
2. A quantia referida no n.º 1, encontra-se satisfeita por conta da dotação orçamental, inscrita no orçamento do Município de Viseu com Cabimento n.º 4025 e Compromisso 75929 e no orçamento da Freguesia de Campo, na classificação económica 07010401 - 2024/25 - **“Requalificação da Rua Principal de Moure de Madalena – Ligação da EN 2 à Associação de Moure.**



## FREGUESIA DO CAMPO

NIPC 507078632

Telefone 232459077 – 3515-415 Campo Viseu \* [freguesiadocampo@gmail.com](mailto:freguesiadocampo@gmail.com)

3. O 1.º Contratante pagará ao 2.º Contratante as quantias devidas mediante apresentação de fatura devidamente discriminada com os serviços prestados, designação e preços unitários, de acordo com o mapa de quantidades em anexo ao presente Caderno de Encargos.
4. O pagamento referido no artigo anterior, é efetuado no prazo de 60 dias após a receção pela Junta de Freguesia de Campo das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva, nos termos e condições previstos no Caderno de Encargos.

### Cláusula 5.ª

#### (Prazo do contrato e execução)

1. Os trabalhos constantes do presente contrato deverão ser concluídos no prazo de 224 (duzentos e vinte e quatro) dias, a contar da data final da consignação.

### Cláusula 6.ª

#### (Caução)

1. A caução correspondente a 5% do preço contratual será feita mediante retenção em todos os autos de medição.

### Cláusula 7.ª

#### (Fiscalização)

1. O 1.º CONTRATANTE reserva-se o direito de fiscalizar a execução dos trabalhos decidindo sobre a aceitação dos mesmos.

### Cláusula 8.ª

#### (Resolução contratual)

1. O presente contrato pode ser resolvido por qualquer das partes desde com um pré-aviso mínimo, legalmente convencionado.
2. O presente contrato pode ainda ser resolvido, nos termos gerais do Direito, sem necessidade de aviso prévio, em caso de incumprimento por qualquer das partes de qualquer das obrigações ora assumidas, sem prejuízo da correspondente indemnização legal, se a ela houver lugar.



## FREGUESIA DO CAMPO

NIPC 507078632

Telefone 232459077 – 3515-415 Campo Viseu \* [freguesiadocampo@gmail.com](mailto:freguesiadocampo@gmail.com)

### Cláusula 9.ª

#### (Arbitragem e foro competente)

1. Em caso de desacordo ou litígio relativamente à interpretação ou execução deste contrato, as partes diligenciarão no sentido de alcançar, por acordo amigável, uma solução adequada e equitativa.
2. No caso de não ser possível uma solução negociada e amigável nos termos previstos no número anterior, cada uma das partes poderá, a todo o momento recorrer à arbitragem, nos termos dos números seguintes.
3. A arbitragem será realizada por um tribunal constituído nos termos desta cláusula e de acordo com o estipulado na Lei 63/2011 de 14 de dezembro.
4. O tribunal arbitral será composto por um só árbitro nomeado pelas partes. Na falta de acordo quanto à nomeação desse árbitro o tribunal arbitral será então composto por três árbitros, dos quais um será nomeado pelo 1.º **OUTORGANTE**, e outro pelo 2.º **OUTORGANTE** e o terceiro, que exercerá funções de presidente do tribunal, será cooptado por aqueles. Na falta de acordo o terceiro árbitro será nomeado pelo presidente do Tribunal Administrativo e Fiscal de Viseu.
5. O tribunal arbitral funcionará na cidade de Viseu, em local a escolher pelo árbitro único ou pelo presidente do tribunal, conforme o caso.

### Cláusula 10.ª

#### (Gestor do contrato)

1. O órgão competente para a decisão de contratar, na reunião realizada em 26 de dezembro de 2023, designou Carlos Alberto dos Santos Lima, gestor do contrato, nos termos no artigo 290.º-A do Código dos Contratos Públicos, portador do contribuinte fiscal número 201150530.

### Cláusula 11.ª

#### (Disposições finais)

1. O presente contrato, foi celebrado em Campo, em 27 de julho 2024, tendo o 2.º **OUTORGANTE** tomado conhecimento pormenorizado de todas as condições e cláusulas mencionadas, bem como as constantes de todos os elementos que instruem, aceita o presente contrato em nome da firma que representa, respondendo pelo seu cumprimento os bens dela.
2. O presente contrato vai ser assinado digitalmente pelos seus intervenientes, sendo utilizado para isso, certificados de assinaturas eletrónicas qualificadas.



## FREGUESIA DO CAMPO

NIPC 507078632

Telefone 232459077 – 3515-415 Campo Viseu \* [freguesiadocampo@gmail.com](mailto:freguesiadocampo@gmail.com)

O 1.º OUTORGANTE:

*Carlos Alberto Santos Almeida*

O 2.º OUTORGANTE:

RECICLOVIA  
A GERÊNCIA  
*Marta Duarte*

